DECISÃO ADMINISTRATIVA – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/PMCS/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/PMCS/2025

Objeto: Aquisição de 01 (um) Micro-ônibus zero quilômetro

Impugnante: INGÁ CAMINHÕES LTDA.

Impugnada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL

I – DO RECEBIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que a impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no item 12.1 do Edital, razão pela qual é tempestiva e deve ser conhecida.

II – DO MÉRITO

A empresa impugnante aponta três questões relativas ao Termo de Referência, alegando que:

1. **A exigência de suspensão dianteira com mola parabólica e amortecedores telescópicos** restringe a competitividade sem justificativa técnica adequada.
2. **O edital não especifica que todas as poltronas devem ser reclináveis**, inclusive as da última fileira.
3. **O edital não prevê bagageiro traseiro**, o que pode gerar risco de irregularidade no transporte de bagagens.

Após análise dos argumentos apresentados e considerando os princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade e busca da proposta mais vantajosa (arts. 5º, 11 e 12 da Lei 14.133/2021), conclui-se o seguinte:

1. Sobre a suspensão dianteira — DEFERIDO

A exigência originalmente prevista realmente se mostra restritiva, uma vez que não corresponde a um padrão universal da indústria e pode inviabilizar a participação de fabricantes com soluções tecnicamente equivalentes.

A sugestão apresentada — **“suspensão dianteira e traseira: padrão do fabricante”** — atende à necessidade do Município sem comprometer a funcionalidade do veículo, garantindo maior **competitividade** e adequação às normas legais.

2. Sobre as características das poltronas — DEFERIDO

A ausência de indicação expressa de que **todas as poltronas**, inclusive as da última fileira, **devem ser reclináveis** pode gerar insegurança na execução contratual.

A alteração proposta aprimora a clareza do objeto e garante que o veículo atenda às necessidades do Departamento de Esportes, evitando riscos futuros à Administração.

3. Sobre o bagageiro — DEFERIDO

Considerando que o veículo será utilizado em viagens estaduais e interestaduais, a inclusão de **bagageiro com tampa** é medida adequada, que aumenta a segurança e previne autuações por transporte irregular.

A exigência aperfeiçoa o Termo de Referência e **não restringe a competitividade**, pois trata-se de item comum na categoria do veículo licitado.

III – CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO e DEFIRO integralmente a impugnação apresentada pela empresa INGÁ CAMINHÕES LTDA.**

Determino:

1. **A retificação do Termo de Referência**, com:
    - a substituição das características da suspensão pelos padrões do fabricante;
    - a especificação de que **todas** as poltronas, inclusive as da última fileira, devem ser reclináveis;
    - a inclusão de "**bagageiro com tampa**" como item obrigatório.
2. **A republicação do Edital**, com as devidas alterações.

Publique-se esta decisão no mesmo meio de divulgação do edital, para conhecimento dos interessados.

Cocal do Sul, 19 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIANO BOLSONI FRANCISCO
Data: 19/11/2025 15:14:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIANO BOLSONI FRANCISCO

Pregoeiro